



Transição, ainda que negociada: as comissões da verdade e a justiça de transição de Brasil, Chile e Uruguai

Guilherme da Conceição de Lima¹

Resumo: O presente trabalho visa analisar concisamente os processos de mudança de regime político de Brasil, Chile e Uruguai na década de 1980 e sua relação com as Comissões Nacionais da Verdade dos Respectivos países. Vivendo sob o julgo de ditaduras militares, estes países do Cone Sul nos anos 1980 vivenciaram processos de transição das ditaduras para um governo democrático. Contudo, estes países, ao contrário da vizinha Argentina, tiveram suas transições políticas fortemente pautadas pela ingerência castrense. O texto, neste sentido, primeiramente trata do conceito de transição política, e numa segunda parte para uma análise comparativa e conectada destes processos de transição, observando singularidades e similitudes bem como o impacto das Comissões da Verdade na seara da Justiça de transição.

Palavras-Chave: Comissão da Verdade, Transição, Ditadura.

1. Os processos de transição e as transições pactuadas

Quando olhamos processo de transição política no Cone Sul, vemos que sua localização e conjuntura histórica engloba um movimento maior. Ela se dá em meio as pautas a favor do retorno de democracias liberais ainda na década de 1970, como no fim do regime franquista na Espanha, no salazarismo em Portugal, e demandas por maior liberdade política no Leste Europeu no início da década de 1980 (TEIXEIRA, 2016, p. 200). Essas quedas de regimes ditatoriais e autoritários iniciada nos anos 1970 e que se estendeu até o início dos anos 1990 é chamado de *terceira onda democrática*, termo cunhado por Samuel Huntington (1994)².

Contudo é preciso diferenciar as formas em que essa transição ocorre. De maneira sintética, a passagem de um governo autoritário para uma democracia pode se dar de dois modos bastante contrastantes: *A transição por colapso* e *a transição por meio de transações ou negociações* (O'DONNELL, 1987). A primeira acontece por alguns fatores, como quando

¹ Mestre em História Pela UNILA (Universidade da Integração Latino-Americana). Doutorando pelo PPGH da UDESC (Universidade do Estado de Santa Catarina). E-mail: guilherme.2lima@gmail.com.

²Huntington delineou 3 ondas de democratização (1828-1926, 1943-1962 e 1974-1991). Para o autor, uma onda de democratização pode ser caracterizada como um movimento de transições de regimes ditatoriais ou autoritários para democracias, que ocorre em recorte temporal específico, e que de modo significativo foram superiores a transições antidemocráticas no mesmo período (HUNTINGTON, 1994, p. 23).



os governos autoritários acabam por sofrer severos reveses econômicos; pela repressão tão brutal que acaba por implodir internamente o regime; ou por algum evento dramático acaba por acelerar o fim da governabilidade. Temos como exemplo desta transição por colapso a Argentina, onde a ditadura militar teve seu destino selado após a derrota frente a Grã-Bretanha na desastrosa aventura militar de invasão as Ilhas Malvinas, em 1982 (O'DONNELL, 1987, p.9). O Segundo caso, a *transição por negociação*, foi o caso de Brasil, Chile e Uruguai. Neste tipo de mudança de regime, os governos autoritários cedem o poder por meio de acordos e concessões, preservando o *status* político e jurídico daqueles que estavam no poder, através de leis e decretos de anistia por exemplo(O'DONNELL, 1987, p.10).

Neste sentido, o conceito de “*pacto*” pode ser utilizado como ferramenta elucidativa para compreender a transição negociada de Brasil, Chile e Uruguai, pois os pactos desempenham um importante papel quando a mudança de regime apresenta a característica de transformação gradual (O'DONNELL, SCHMITTER, 1988, p.67). Um pacto se constitui como um acordo tácito (nem sempre acessível e compreendido pelo público) firmado por atores responsáveis pela mudança de regime, no sentido de estabelecer regras que situem a condução política amparada em garantias mútuas, preservando “interesses vitais” daqueles que firmaram o pacto (O'DONNELL, SCHMITTER, 1988, p.67). O principal objetivo do *pacto* seria então, servir como uma “solução temporária destinada a evitar resultados preocupantes e, talvez, sedimentar o caminho para acordos de caráter mais permanente para a resolução de conflitos[...]” (O'DONNELL, SCHMITTER 1987, p. 67).

Os acordos permitem que a esfera política sofra câmbios sem que haja conflitos violentos entre grupos de posições políticas opostas, sem haver um solapamento total de um grupo sobre o outro. Porém, os pactos modernos agem de maneira cínica, pois acarretam trazer a democracia por vias não democráticas. Eles acabam sendo negociados por um reduzido número de sujeitos ou grupos assentados, que buscam reduzir as disputas e tensões, cerceando a responsabilidade junto a um espectro mais vasto da sociedade. Estes vão delimitar e condicionar a agenda política, distorcendo propositalmente a ideia de igualdade entre os cidadãos (O'DONNELL, SCHMITTER 1988, p.68). É um compromisso negociado imposto para que os sujeitos envolvidos neste caso, abdicuem do uso da violência e deem garantias mútuas de não ameaçar as posições um do outro. O panorama que surge nas negociações deste pacto é evidente: parte de um âmbito em que “os grupos em conflito ou



competição se tornam interdependentes, no sentido de que não podem passar sem os outros nem impor uns aos outros a solução preferida de cada um, caso desejem satisfazer seus respectivos interesses[...]" (ODONNELL, SCHMITTER, 1988, p.69-70).

Ao postarmos lado a lado as transições brasileira, chilena e uruguaia, percebemos o quanto estas possuem em comum, suas similitudes, bem como diferenças e algumas conexões. É um exercício necessário, haja vista que ambas as ditaduras estão atreladas não somente ao contexto da terceira onda democrática, mas também por fazerem parte do grupo de ditaduras do Cone Sul que adotaram princípios da Doutrina de Segurança Nacional, e atuaram conjuntamente em ações coordenadas de repressão a opositores sob o escopo da Operação Condor (MARIANO, 2001).

Estas mesmas ditaduras também tiveram sua abertura política de maneira tutelada pelos militares, cada qual levando em conta as especificidades de seu cenário interno. Visando especificar a conjuntura de cada país, o trabalho passa agora para uma breve análise do processo de transição tutelada de Brasil, Chile e Uruguai e sua configuração do retorno à democracia.

2. As Transições Tuteladas de Brasil, Chile e Uruguai.

A segunda metade do século XX na América do Sul foi atravessada pela ascensão de ditaduras militares pautadas pela Doutrina de Segurança Nacional (DSN)³. Levando a cabo os preceitos ideológicos desta doutrina, os países do Cone Sul foram submetidos a regimes ditatoriais de forte alinhamento com os EUA na guerra fria, sufocando qualquer movimento de oposição que fosse identificado como agência subversiva, atrelados ao comunismo e a ideologia marxista (PADRÓS, 2005). Não fora à toa que as ditaduras da região se aglutinaram na década de 1970 na Operação Condor, uma transnacional do horror, visando perseguir e

³ Segundo Enrique Serra Padrós (2013, p. 3), a Doutrina de Segurança Nacional (DSN) foi elaborada em uma série de diretrizes que embasaram ações semelhantes para as tomadas de ações de golpes militares organizadas pelas forças armadas dos países latino-americanos no período da Guerra Fria. Seus principais pontos acabaram sendo absorvidos e utilizados pelos regimes instaurados por estes golpes, sobretudo a ideia de um inimigo interno, seguidor de ideias marxistas que representaria uma ameaça a sociedade "Ocidental e cristã".

eliminar sujeitos identificados como opositores a estas ditaduras não só na região, mas em locais de exílio como Europa e Estados Unidos. (DINGES, 2001, p. 18).

Contudo, no final da década de 1970, estas ditaduras começam a sofrer forte pressão externa, especialmente com a guinada pró-direitos humanos da política do governo Norte-americano, sob a gestão do presidente Jimmy Carter (1977-1980). Acusadas de sistematicamente violarem os direitos humanos, estas ditaduras se viram acoissadas, e algumas concessões começam a serem debatidas com mais ênfase. Embora o cenário externo não fosse favorável, muitas ditaduras ainda mantinham a postura de seu aparato repressivo na ofensiva contra os opositores, como o Chile de Pinochet e a Argentina controlada por uma Junta Militar (MARIANO, 2001).

No Brasil a opção por uma descompressão política foi uma escolha política da alta cúpula castrense. Foram decisões tomadas a partir do centro do poder ditatorial. As oposições aos militares naquele momento não possuíam estofamento para demandar alguma mudança no cenário (MOTTA, 2021, p. 247). Sinteticamente, a distensão fora um entrelaçamento de interesses e objetivos, começando um processo de abertura política, vindo a pautar a perspectiva de uma anistia limitada como uma das preocupações da ditadura (MOTTA, 2021, p. 233). Embora houvesse uma forte campanha pública por uma anistia “ampla, geral e irrestrita”, o governo do ditador Figueiredo enviou ao congresso um projeto de lei regulando a anistia, perdendo “os crimes políticos ou conexos com estes” entre 1964 e 1979 (MOTTA, 2021, p. 236). Contudo, estes crimes conexos eram exclusivamente aqueles efetuados por militares e policiais, enquanto para a oposição de esquerda não houve este mesmo entendimento, pois no segundo parágrafo do artigo da lei, estava excluído crimes tipificados como terrorismo, assalto, sequestro e atentado pessoal (MOTTA, 2021, p. 237).

A reação popular se cristalizou na campanha das *Diretas Já*. Começando em meados de 1983, “a campanha mobilizou milhões de pessoas país a fora em defesa da aprovação da proposta de emenda constitucional que estabelecia eleições diretas para a presidência da República já na sucessão de Figueiredo[...]” (MACIEL, 2014, p.136). Mas a emenda *Dante de Oliveira*, que propunha eleições presidenciais diretas para o ano de 1985, foi a votação em no congresso nacional no dia 25 de abril e acabou sendo derrotada, mesmo com a intensa pressão popular a favor da sua aprovação. As eleições para presidente acabaram sendo pela via do Colégio Eleitoral, numa votação com a participação de membros do congresso. Em janeiro de 1985, Tancredo Neves é eleito presidente após derrotar o candidato favorito dos militares,



Paulo Maluf, no colégio eleitoral. Sendo o primeiro civil a ocupar o cargo de presidente desde 1964, Tancredo Neves faleceu logo após sua eleição em 21 de abril de 1985, causando grande comoção nacional (MACIEL, 2014, p. 138).

Já a transição chilena parte para uma via de forte pressão internacional em relação aos direitos humanos no final da década de 1970 liderada pelo governo Carter, que de certa maneira contribuiu para que a ditadura pinochetista fizesse algumas concessões. Contudo, a resposta a estas pressões internacionais se deu por meio de uma controversa *Ley de Amnistia*, aprovada em 1978, em plena vigência da ditadura (MACHADO, 2017, p. 35). Embora fosse uma reação visando prestar contas com as críticas tanto externas quanto internas (principalmente as da igreja católica em relação a repressão política), a *Ley de Amnistia* pretendia cancelar a impunidade futura dos agentes estatais responsáveis por crimes ligados a repressão. A partir da consolidação da lei de anistia, o Chile vai seguir um gradual caminho de uma sequência de pactos que acabaram por determinar uma transição fortemente tutelada pelos militares (Vasquez, Sanchez, Vasquez, 2018, p. 251), se iniciando com a constituição de 1980.

A constituição tinha essa faca de dois gumes sob a transição, pois ao mesmo tempo em que ela permitia a ideia de continuidade do autoritarismo pinochetista, a oposição democrática ao reconhecer sua institucionalidade, conseguiu pôr em marcha o processo de transição, ainda que qualquer alternativa mais radical, de ruptura e confrontação direta com a ditadura militar, fosse descartada (BRUNNER, 1990, p. 6). Os ventos de mudança no horizonte político começam em 1988, com a vitória do NO! no plebiscito constitucional em 5 de outubro de 1988, onde 3.967.569 cidadãos chilenos rejeitaram o pinochetismo por meio do voto popular (Vasquez, Sanchez, Vasquez, 2018, p. 248).

Embora ainda fosse percebida uma retórica e ameaças de Pinochet, os sinais apontaram para uma gradual diminuição do poder das Forças Armadas do eixo gravitacional político chileno. (GARRETON, 1992, p. 64). Assistiu-se assim um “processo ineludível da transição” (GARRETON, 1992, p.67), consagrada em 14 de dezembro de 1989, com a eleição de Patricio Aylwin Azócar. Líder da coalização de oposição à ditadura, *Concertación de partidos por la democracia*, Aylwin assume a presidência em 11 de março de 1990 (Vasquez, Sanchez, Vasquez, 2018, p. 249).

O Caso uruguaio também envolve um plebiscito. O referendo convocado pelos militares em 1980 tinha como objetivo legitimar a ditadura militar pelo voto da população.



Mas para a surpresa e assombro da Junta Militar, o *No* venceu o plebiscito, com 57,2% dos votos perante 42,7% do SI (PADRÓS, 2005, p. 395), rechaçando o projeto de poder vislumbrado pelas Forças Armadas, forçando os militares a cederem na ideia de uma abertura política. Mas embora derrotados, em julho de 1981 a Junta Militar determinou os pontos pelos quais a abertura se daria. Ele se daria de maneira gradual e por etapas, finalizando numa reforma constitucional e eleições livres. (PADRÓS, 2005, p. 402). Se inicia assim as negociações do *Parque Hotel*, onde militares e políticos civis ligados ao Partido *Blanco e Colorado* discutiram os rumos da transição política uruguaia.

Nas reuniões do *Parque Hotel* se destacou a atuação de Julio María Sanguinetti, líder do partido *Colorado*, que teceu uma saída conciliatória, possibilitando que os militares cedessem o controle do governo sem uma revolta armada por parte dos setores mais radicais das Forças Armadas (PADRÓS, 2005, p. 405). Os debates ocorridos no *Parque Hotel* foram importantes para que fosse costurado o *Pacto do Clube Naval* em agosto de 1984, firmado entre os principais partidos políticos uruguaiois com os militares. Em linhas gerais, o Pacto assegurou as eleições para presidente, em troca da garantia que os militares não sofressem retaliações após sua saída do poder.

Finalmente, foram realizadas eleições livres em 25 de novembro de 1984, com a escolha de Júlio Maria Sanguinetti como o primeiro presidente democraticamente eleito desde 1972 (SERPAJ, 1989, p.106). Quando olhamos para o desenrolar da abertura política uruguaia, vemos que ela foi imposta e alinhavada por cima. A transição foi realizada por um restrito grupo da tradicional oligarquia partidária uruguaia, encabeçada por militares e membros da alta cúpula dos partidos *Blanco e Colorado* (PADRÓS, 2005).

A grande questão destas 3 transições foram seus efeitos negativos em relação a anistia concedida aos militares por crimes e violações dos direitos humanos perpetrados durante os anos dos regimes militares. Setores da sociedade civil como organizações e movimentos humanos, bem como de familiares das vítimas do Terrorismo de Estado, não aceitaram essa resolução política, calcada na amnésia do passado para seguir em frente. É neste intermédio que emerge as Comissões da Verdade como contraposição a esta tentativa de esquecimento. Passa-se agora para uma análise das Comissões de cada país e do processo contínuo e inacabado das transições de Brasil, Chile e Uruguai.

3. A Transição Sem fim: As CNV's, os pactos e o “*Passado que não Passa*”



A Ideia de uma transição pactuada se estabelece nos termos em que os agentes políticos da estrutura do regime anterior permanecem com influência na arena política, precavendo-se de reveses futuros. No caso de Brasil, Chile e Uruguai esta perspectiva foi engembrada por meio de leis de anistia, que legitimou a impunidade para representantes do governo ditatorial que cometeram graves violações dos direitos humanos durante os anos ditatoriais. No caso das transições pactuadas do Cone Sul, isto se reflete no inconformismo de setores da oposição e de organizações e representantes dos direitos humanos perante leis de anistia e a impunidade que imperou sobre os crimes cometidos pelos agentes de Estado durante a ditadura.

Após o fim destas ditaduras e o advento de regimes democráticos, foram tendo como resultado a validade das leis que possibilitaram a impunidade (em boa parte dos casos), dos sujeitos responsáveis e partícipes da repressão ocorrida durante os anos de chumbo⁴. Estas leis tiveram e ainda tem, uma pesada influência na elaboração de políticas elencadas ao legado do período ditatorial (GALLO, 2017, p. 13). Frente aos resultados que consagraram a impunidade, importantes setores da sociedade civil, encabeçada por familiares das vítimas e de movimentos de direitos humanos, se organizaram em torno de pressionar os Estados em prol da realização de uma Comissão Nacional da Verdade (LESSA; FRIED, 2011).

Uma destas iniciativas de confrontar o passado foram as Comissões da Verdade. O modelo para esta proposta de justiça transicional teve sua gênese com a *Comision Nacional Sobre Desaparición de Personas* (CONADEP), que investigou os crimes executados pela ditadura militar argentina de 1976-1983. Foi a partir do relatório final da CONADEP divulgado em 1984, o *Nunca Más*, que se inaugurou uma nova maneira da busca da verdade sobre as violações de direitos humanos em regimes autoritários, modelo que acabou sendo seguido ao redor do globo. O impacto do *Nunca Más* argentino na América Latina acarretou a criação de muitas comissões oficiais, além de variadas iniciativas encampadas por setores da sociedade civil (REÁTEGUI, 2011, p. 38). Contudo, o desenvolvimento institucional nem âmbito seguiu e ainda segue, um caminho tortuoso, com avanços e recuos. Contrapondo a vivência argentina em relação a políticas de memória e a Justiça de Transição, temos as experiências de Brasileira, uruguaia, e em certa medida, chilena. Estes países, como bem

⁴ As leis de anistia dos países em ordem cronológica: Chile (1978), Brasil (1979) e Uruguai (1989).

destaca Félix Reátegui (2011, p. 38), são testemunhos da permanência de obstáculos de *jure* e de *facto* para a provisão do remédio efetivo para as vítimas.

No Brasil, a Comissão Nacional da Verdade (2011) percorreu um caminho extremamente atribulado graças aos desenrolares que ela acabou gerando no contexto da política brasileira. Embora a ditadura militar brasileira tenha terminado em 1985 com a eleição indireta via congresso de um civil, Tancredo Neves, o governo recém-empossado não tomou nenhuma medida institucional buscando investigar os crimes cometidos por agentes da repressão ditatorial. Os militares naquele momento tinham considerável influência política e se resguardaram neste sentido, seja com a lei de anistia ainda em 1979, ou fazendo pressões no governo civil (BAUER, 2022).

A Comissão Nacional da Verdade no Brasil, só foi realizada após mais de 30 anos depois do fim da ditadura, evidenciando como a transição pactuada fora feita sob as rédeas castrenses. Como esperado, militares e políticos ligados a ditadura militar reagiram de maneira contundente, acusando a CNV de revanchismo e vingança por parte da esquerda brasileira. Apresentada ao congresso nacional durante o último ano do mandato de Luiz Inácio Lula da Silva em 2010 e consolidada durante o Governo Dilma Roussef, a Comissão fora um dos eixos centrais do desgaste da Gestão Dilma com os militares, dando ali início a diversos eventos que fizeram parte da conjuntura do Golpe de 2016 contra Dilma Roussef e da posterior eleição de Jair Bolsonaro a presidência do Brasil, político de extrema-direita e militar reformado, defensor da ditadura e de suas ações repressivas (PERLATTO, 2019).

O Chile acabou por fazer sua Comissão da Verdade já nos primeiros anos de sua redemocratização. Em 1991, o governo de Patricio Aylwin toma como uma das primeiras medidas de política de reparação a *Comisión Nacional de Verdad y Reconciliación* (CNVR). Conhecida também como informe *Rettig*, seu conteúdo foi severamente criticado pelas Forças Armadas, e liderados pela figura do outrora ditador Augusto Pinochet, não reconheceram os fatos descritos pela Comissão no âmbito das violações dos direitos humanos (ARBOLEDA-ARIZA, BRAVO, 2021, p.2). Mas não só dos militares o Informe Rettig sofreu críticas. Apesar de ter sido validado socialmente, boa parte da opinião pública chilena acreditava que a Comissão era de fato incompleta e não supria a demanda por entregar toda a verdade sobre o passado recente. Isto se deve sobretudo pela questão de que o Estado chileno deixou impune inúmeros agentes responsáveis pelos crimes ligados a repressão no Chile, bem como ter deixado a margem as vítimas “sobreviventes”: prisioneiros políticos, exilados e pessoas

exoneradas de seus cargos devido a perseguição política (ARBOLEDA-ARIZA, BRAVO, 2021 ,p.3).As coisas começam mudar a partir da Prisão de Pinochet em 1998 na Inglaterra, sua extradição e posterior declaração de inimizabilidade perante a justiça chilena em julho de 2001 (ARBOLEDA-ARIZA, BRAVO, 2021 ,p.3).

Estes eventos reavivaram a discussão sobre o Terrorismo de Estado da ditadura pinochetista e contribuíram para que, no ano de 2003, o presidente Ricardo Lagos concebesse uma nova Comissão da Verdade, intitulada *Comisión Nacional de Prisión Política y Tortura* (CNPPT). Chamada de Informe Valech, essa nova Comissão recebeu amplo apoio, ainda que ela tenha ocultado o nome e a conduta dos responsáveis pelas torturas, assassinatos e sequestros nos anos ditatoriais. Também fora criticado o Informe pelos seus mecanismos na determinação do número de vítimas, o que fez com que no Governo de Michelelet Bachelet, se emitisse disposições complementárias àquelas oferecidas pela CNPPT. Uma das mais importantes fora o decreto supremo 43, criando a *Comisión Asesora Presidencial para la Calificación de Detenidos Desaparecidos, Ejecutados Políticos y Víctimas de Prisión, Política y Tortura*, ou Valech II, possibilitando chegar ao atual número de mais de 40.000 vítimas da repressão da ditadura chilena (ARBOLEDA-ARIZA, BRAVO, 2021 ,p.3).

Partindo de um desenrolar diferente de Brasil e Chile, mas Comissão da Verdade com maior impacto para o Uruguai não partiu de uma iniciativa do Estado, mas de importantes setores da sociedade civil descontentes com o resultado das políticas de anistia e conciliação do governo uruguaio pós-ditadura. A ingerência dos militares durante a transição por meio do Pacto do *Club Naval* de 1984 se tornaram um dos grandes entraves a qualquer medida mais incisiva por parte do Estado uruguaio na criação e aplicação de medidas e políticas de reparação (Errandonea, 2008, p. 18). A situação acaba se tornando mais cruel para aqueles que clamavam por políticas de reparação e justiça no ano posterior. Em 1986, o governo Sanguinetti consegue aprovar no parlamento uruguaio a medida nº 15.848, a *Ley de Caducidad de la Pretensión Punitiva del Estado*, considerada um símbolo da impunidade no Uruguai. (LESSA, FRIED, 2011, p. 31).

A reação dos movimentos de direitos humanos e dos familiares das vítimas foi imediata, anunciando publicamente que se valeriam do artigo 79 da constituição uruguaia, que autorizava chamar um referendo público sobre a validade de uma lei dentro do prazo de 1 ano após a aprovação da lei. Garantido a realização do referendo sobre a *Ley de caducidad* começa

a campanha do “voto verde”⁵ com a finalidade de derrubar a anistia aprovada no congresso. Contudo, apesar da mobilização das organizações de direitos humanos e de familiares e vítimas da ditadura, a manutenção da lei vence com 55, 9% dos votos. (LESSA; FRIED, 2011, p. 36).

Nisto entra a atuação Do *Servicio Paz Y Justicia* (SERPAJ) do Uruguai e a criação do Informe *Uruguay Nunca Más* (1989). A SERPAJ, juntamente com outras organizações e familiares dos atingidos pelo Terrorismo de Estado, organiza uma Comissão da Verdade por meio da mobilização de agentes da sociedade civil, sem apoio do Estado Uruguaio. Fora uma construção coletiva o Nunca Más uruguaio, contando na sua elaboração a participação de ativistas de direitos humanos, médicos, advogados. Uma resposta razoável do Estado Uruguaio acerca de políticas dememória e reparação dos crimes e violações dos direitos humanos perpetrados pela ditadura militar de 1973-1985 ocorre somente 15 anos depois do fim do regime autoritário. Em 2000, o presidente Jorge Battle autoriza a criação de uma Comissão da Verdade chamada oficialmente de “*Comision para la Paz*”. Seu relatório final lançado em 2003 foi importante, pois embora tenha tido algumas limitações em seu resultado, sugeriu ao governo uruguaio rever sua legislação de maneira que os crimes de tortura, genocídio e desaparecimento forçado fossem agregados à legislação uruguaia. (GALLO, 2017, p. 26).

Como se pode perceber, a construção das Comissões Nacionais de Brasil, Chile e Uruguai vai estar diretamente ligada ao processo de transição tutelada e a insatisfação de importantes frações da sociedade destes países com o rumo que tomou a Justiça de Transição. Este enfrentamento entre dois modos de encarar o passado recente suscita polemias e levanta a questão. Até que ponto é saudável e democrático silenciar o passado em nome do advento de um regime democrático tutelado?

Este dilema do Tempo Presente é bem delineado por Berber Bevernage. Segundo Bevernage, o discurso jurídico assume a noção de que a lógica do tempo é reversível, onde o crime é, de certo modo, capaz de ser revertido, anulado ou compensado por meio de sentenças ou punições corretas de acordo com a lei, entendo que a justiça possa ser interpretada como retribuição ou indenização (BEVERNAGE, 2021, p.30). O tempo da História anda em direção contrária. O que aconteceu está inexoravelmente no passado. Evidencia a “flecha do tempo”,

⁵ A campanha a favor do voto verde se devia a cor da cédula de votação a favor da derrubada da *Ley de Caducidad* (Lessa; Fried, 2011, p. 36).



concebendo o tempo como irreversível, percebendo as dimensões da ausência e da imutabilidade do passado (BEVERNAGE, 2021, p. 30). Apresentando essa proporção de ausência e distância, o conceito histórico do irreversível torna impossível, na prática, de alcançar-se efetivamente a justiça após transcorrido um período. Seria impensável que a justiça perfeita possa ser crível na seara da história. A irreversibilidade do tempo decreta que estas injustiças estão feitas e acabadas. A materialidade nos diz que “os assassinados foram realmente assassinados” (BEVERNAGE, 2021, p. 31).

Prostando-se contra essa perspectiva *irreversível da história*, temos a ideia do *Tempo Irrevogável*. Partindo como base das ideias do filósofo francês Vladimir Jankélevitch, Bevernage destaca de que as pessoas “experimentam o passado como *irreversível* se elas o experienciam como frágil e imediatamente dissolúvel ou fugaz em relação ao presente” (BEVERNAGE, 2021, p. 33). Ao passo que “experimentam o passado como *irrevogável* se o experienciam como um depósito persistente e massivo que se adere ao presente[...]” (BEVERNAGE, 2021, P. 33). O conceito de irrevogável permite cindir com a ideia de “distância temporal” entre presente e passado, tão cara para o tempo irreversível da história. O irrevogável possibilita a contraposição da dicotomia entre as categorias inertes do absolutamente ausente e do totalmente presente, pois destaca a “presença” incompleta da visão contraditória do que de maneira generalizada se considera do estar ausente, ou seja, o passado (BEVERNAGE, 2021, p. 34).

Nas transições negociadas de Brasil, Chile e Uruguai predominou um equilíbrio precário de poder, onde as velhas elites e as Forças Armadas mantêm considerável força política e mantêm sua espada sob o pescoço da frágil democracia retomada, representando um risco a paz e estabilidade política (BEVERNAGE, 2021, p. 38). Esta conturbada transição apresenta uma necessidade de equilibrar tensões de dois imperativos, em que há “a necessidade de retornar ao Estado de direito e processar os perpetradores: por outro lado, há a necessidade de reconstruir sociedades e embarcar em processos de reconciliação[...]” (BEVERNAGE, 2021, p. 39).

Se apresenta assim o “dilema da justiça de transição”: optar pela reparação e justiça para os crimes do passado recente, correndo risco de um retorno do autoritarismo e violência política, ou se valer do silêncio e negação da memória das vítimas em nome da pacificação social e estabilidade política? É a questão de que muitas vezes, em nome da retomada de um governo democrático e do fortalecimento do espírito de união nacional, é adotada a política de

amnésia e perdão. (BEVERNAGE, 2021, p.39). De certa forma, as Comissões da Verdade pode ser considerada uma resolução relativa em relação ao dilema da transição. Elas são “corpos semijudiciais que, em contraste com tribunais de guerra ou penais, não podem sentenciar ou punir, mas oferecer um testemunho verdadeiros sancionado oficialmente como alternativa[...]” (BEVERNAGE, 2021, P.42). Não à toa, desde a década de 1990, são raros os casos em que políticas de transição pós-conflito não optem pela realização de uma Comissão da Verdade (BEVERNAGE, 2021, p.43).

Embora seja salutar e elogiável a realização das Comissões da Verdade, ainda somos confrontados no presente com as narrativas acerca do passado traumático, em que ao mesmo tempo que fomenta a necessidade por reparação e justiça, alimenta conflitos na contemporaneidade (BEVERNAGE, 2021, p. 47). A dimensão da violência não está estática no passado histórico. Ela se atrela a um infinito presente, bradando por vingança. Este é um dos obstáculos sensíveis para a real vigência de um Estado de direito, levantando o questionamento acerca das continuidades e rupturas concretas que ocorreram entre o fim das ditaduras de Brasil, Chile e Uruguai e o conseqüente advento de democracias que carecem de estofamento institucional para encarar os legados autoritários. As diferentes interpretações e posições sobre o passado recente entram em choque, ocupando protagonismo no debate político e social destes países (RESENDE, 2010, P.2).

4. Conclusão

O desenrolar dos processos de transição tutelada pelos setores dominantes da política brasileira, chilena e uruguaia deixou legados “malditos” no Tempo Presente. A repressão policial é uma destas, haja visto que as forças policiais de ambos os países, sobretudo o Brasil, ainda mantém a posição de considerar a população, especialmente as classes mais baixas e racializadas, como um “inimigo interno” (COSTA; GONZALEZ, 2019). Um outro ponto muito discutido e criticado acerca da transição política foi a insípida justiça de transição destes países. Embora com ações notáveis por parte dos familiares das vítimas da ditadura e da atuação de organizações dos direitos humanos, a grande maioria dos responsáveis por estes crimes não foram efetivamente julgados, com raras exceções.

No Brasil a anistia promulgada em 1979 fez com que os militares conseguissem se resguardar de alguma ação efetiva na tentativa de levar os membros das Forças Armadas a um

juízo por crimes cometidos durante os anos ditatoriais, e até mesmo impedindo investigações sobre. A criação da Comissão Nacional da Verdade em 2011, tendo seu relatório final entregue em 2012, não tinha nenhum poder de julgar ou emitir sentenças, além de ter causado revolta no alto comando das Forças Armadas brasileiras, que voltaram a interferir na cena política do país, apoiando a deposição de Dilma Rousseff em 2016 e a ascensão política da extrema-direita e de seu representante, Jair Bolsonaro, a presidência nas eleições de 2018 (Motta, 2021, p.6). Este contexto apresentado no Brasil ressalta o dilema da transição e da força política que o autoritarismo e os militares possuem no cenário brasileiro. Ainda que a CNV do Brasil não tivesse poder no âmbito judicial, ela gerou uma reação forte dos representantes e herdeiros legado ditatorial, levando o país novamente a um período de instabilidade política e institucional (MOTTA, 2021, p.8).

O Chile, embora tendo feito sua Comissão Nacional da Verdade, a *Comisión Rettig*, em seguida ao fim do regime Pinochet, a década de 1990 foi marcada pela manutenção dos acordos entre os principais partidos políticos chilenos e as Forças Armadas. Pinochet manteve-se como comandante das Forças Armadas e o cargo de senador vitalício, além de não ter tido nenhum julgamento relevante de agentes do Estado ditatorial responsáveis por crimes e violações de direitos humanos. A situação acaba se alterando a partir da prisão de Pinochet em 1998 e sua posterior condenação em 2001 (ARBOLEDA-ARIZA; BRAVO, 2021, p.4). Ainda assim, muitos pontos da lei de anistia chilena permanecem, e ainda que novas interpretações da Suprema Corte chilena tenham resultado na condenação de agentes responsáveis por violações de direitos humanos no período ditatorial, os entraves a uma plena democracia no Chile ainda permanecem. O maior exemplo é a constituição pinochetista de 1980, ainda vigente (TRONCOSO; SILVA, 2022, p.175).

A política de transição no Uruguai foi também pela via de conciliação, embora esta tenha sido cancelada pela própria população, por meio do plebiscito popular validando a *ley de caducidad* em 1989 (LESSA; FRIED, 2011, p.36). Políticas de memória mais efetivas por parte do Estado uruguaio foram ocorrer somente no início dos anos 2000 com a ascensão dos governos de esquerda da *Frente Amplia*, como a *Comisión para la Paz* em 2003. Embora a tentativa de revogar a *ley de caducidad* tenha sido derrotada em 2009 novamente, o julgamento dos responsáveis pela repressão tem tido algum sucesso na esfera judiciária uruguaia (GALLO, 2017, p.25). Graças à inclusão da normativa internacional aos direitos humanos na legislação uruguaia, ex-militares e agentes responsáveis pelo Terrorismo de



Estado foram levados ao banco dos réus, entre eles do Ex-presidente Juan María Bordaberry, condenado a 30 anos de prisão por delitos cometidos durante a ditadura (BURT, 2011, p.307).

Como se percebe, a justiça de transição e os efeitos gerados pelas Comissões Nacionais da Verdade ainda são processos em aberto. Seu desenrolar ainda está ocorrendo, influenciando diretamente no cenário político de Brasil, Chile e Uruguai. Ao ponto de que as fronteiras entre o passado recente e o tempo presente se tornam invisíveis, e parece que, por vezes, elas realmente não existem. Por isso nos voltamos a um tradicional questionamento dos historiadores que lidam com o Tempo Presente: “Quanto o passado tem de presente, e o quanto o presente tem de passado?”.

Referências

ARBOLEDA-ARIZA, J. C.; BRAVO, G. P. LA DOSIFICACIÓN DEL PASADO la memoria en las políticas oficiales de reparación chilenas. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, v. 36, n. 106, 2021.

BAUER, C. S.. A Mobilização do relatório Brasil: Nunca Mais nas sugestões encaminhadas pela população à Assembleia Nacional Constituinte. **Varia História**, v. 38, n. 76, p. 227–259, jan. 2022.

BURT, Jo-Marie. Desafiando a impunidade nas cortes domésticas: processos judiciais pelas violações de direitos humanos na América Latina. In: REÁTEGUI, Félix (Org.). **Justiça de transição: manual para a América Latina**. Brasília: Comissão de Anistia, Ministério da Justiça, 2011. p. 307-335.

COSTA, Maíra Pereira Da; GONZÁLEZ, Rodrigo Stumpf. Justiça de Transição, Cultura Política e Legado Autoritário no Cone Sul. **Revista sul-americana de ciência política**, v. 5, p. 125-146, 2019.

DINGES, John. **Os anos do Condor: Uma década de terrorismo internacional no Cone Sul**. São Paulo, Cia das Letras, 2005.

ERRANDONEA, Jorge. “*Justicia Transicional en Uruguay*”. **Revista IIDH Instituto Interamericano de Derechos Humanos**. 2008, 47. Disponível em: <<https://www.corteidh.or.cr/tablas/r23814.pdf>>. Acesso em 20 de jan. de 2023.

GALLO, C. A. Comissões da Verdade em Perspectiva comparada: Notas sobre a experiência Uruguai, Chilena e Argentina. **Albuquerque: revista de história**, v. 6, n. 11, 27 jun. 2017.

HUNTINGTON, Samuel. **A Terceira Onda. Democratização no final do século XX**. São Paulo: Ática, 1994.



LESSA, Francesca; FRIED, Gabriela. **Luchas contra laimpunidad. Uruguay 1985-2011.** Montevideu: Trilce, 2011.

MACHADO, Patrícia da Costa. **A Luta Contra a Impunidade dos Crimes da Ditadura Chilena (1998-2013).** 2017. Monografia (Graduação em História) – Departamento de História, Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

MACIEL, David. A aliança democrática e a transição política no Brasil. IN: PINHEIRO, Milton (org.) **Ditadura: o que resta da transição.** 1. ed. - São Paulo: Boitempo, 2014. Versão digital.

MARIANO, Nilson. **As Garras do Condor.** São Paulo: Vozes, 2001.

Motta, Rodrigo Patto Sá. **Passados presentes: o golpe de 1964 e a Ditadura Militar.** Rio de Janeiro: Zahar, 2021. Versão digital.

O'DONNELL, Guillermo. Transição democrática e políticas sociais. **Revista de Administração Pública**, Rio de Janeiro, v.21, n. 4, p. 9-16, out./dez. 1987.

_____. SCHMITTER, F.; WHITEHEAD, L. (Orgs.). **Transição do regime autoritário: Sul da Europa.** São Paulo: Vértice, 1988.

PADRÓS, Enrique Serra. **Como el Uruguay no hay ... Terror de Estado e segurança nacional. Uruguai (1968-1985): do Pachecato à ditadura civil-militar.** Porto Alegre: Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), 2005. Tese de Doutorado. _____. Uruguai: ditadura de segurança nacional e terror de Estado. Cone Sul em tempos de ditadura: reflexões e debates sobre a História Recente. 1ed. Porto Alegre: **Evangraf**, 2013, v. 1, p. 83-119.

PERLATTO, F. Variações do mesmo tema sem sair do tom: imprensa, Comissão Nacional da Verdade e a Lei da Anistia. **Revista Tempo e Argumento**, Florianópolis, v. 11, n. 27, p. 78 - 100, 2019. Disponível em: <https://revistas.udesc.br/index.php/tempo/article/view/2175180311272019078>. Acesso em: 2 ja. 2023.

REÁTEGUI, Félix (Org.). **Justiça de transição: manual para a América Latina.** Brasília: Comissão de Anistia, Ministério da Justiça, 2011.

RESENDE, P. A. . *"Un pasado que no quierepasar"*: memória e esquecimento nas ditaduras do Cone Sul. **Encontro Internacional da Anphlac**, 2010, Goiânia.

SERPAJ. **URUGUAY NUNCA MÁS: informe sobre la violacion a los derechos humanos (1972-1985).** Servicio paz y justicia. Uruguay, 1989.

TEIXEIRA, Dumas Jacinto Ricardino. Transição democrática e modelos de democracia. **Tensõesmundiais (impresso)**, v. 11, p. 199-223, 2015.



TRONCOSO, R. E.; SILVA, F.F. *Chile bajo la Constitución de 1980: de la transición pactada al proceso constituyente de 2021*. Política. **Revista De Ciencia Política**, 60(1), 173–203. 2022.

VASQUEZ, Gabriela; SÁNCHEZ, María; VASQUEZ, Nelson; Muñoz, Carlos. La transición democrática chilena ¿proceso pactado o brusca ruptura?: una mirada desde la perspectiva de los estudiantes secundarios. **Tempo e Argumento**, Florianópolis, v. 10, n. 24, p. 247 - 278, abr./jun. 2018.

ZYL, Paul Van. 2005. Promovendo A Justiça Transicional Em Sociedades Pós-Conflito. In: Reátegui, Félix (Org.). **Justiça de transição: manual para a América Latina**. Brasília: Comissão de Anistia, Ministério da Justiça, 2011. p. 47-72.